



GABINETE DA DEPUTADA PROF.^a THEREZINHA RUIZ

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021

AUTORIA: DEPUTADA PROF.^a THEREZINHA RUIZ

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 245, de 31 de março de 2015 que: “DISPÕE sobre a admissão, no Estado do Amazonas, de diplomas de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado) originários de cursos ofertados de forma integralmente de forma presencial e não presencial nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, e em Portugal”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 245, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta Estadual negar efeito aos títulos de pós-graduação *strictu sensu*, obtidos de forma presencial e não presencial em Universidades nos países do Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países, nos termos do parágrafo único do art. 4.º, art. 5.º caput, inciso XIII e §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, do Decreto Legislativo Federal nº 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial n. 5.518, de 23 de agosto de 2005, e do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, de 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 3.927, publicado em 19 de setembro de 2001, Portaria MEC nº 343/2020 – retificada pela Portaria MEC nº 345/2020 e prorrogada pela Portaria MEC nº 395/2020, quando destinados à docência e/ou pesquisa nas Instituições Estaduais de Ensino.”

Art. 2º - Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 245, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:





GABINETE DA DEPUTADA PROF^a THEREZINHA RUIZ

“Art. 3º - Não se aplica o disposto nesta lei aos títulos obtidos em instituições de ensino localizadas fora dos territórios dos países membros do Mercado Comum do Sul - Mercosul, e de Portugal.

[...]

§ 1º - Não se aplicam as vedações dispostas no caput aos títulos obtidos por meio de ensino não presencial, mesmo que em território de países membros do Mercosul e em Portugal, no período de dois anos ou enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.”

Art. 3º - Acrescenta o art. 5º, da Lei nº 245, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Veda à Administração Pública Direta e Indireta Estadual negar efeito aos títulos de pós-graduação *stricto sensu*, obtidos de forma não presencial, de países membros do Mercosul e em Portugal, no período de dois anos ou enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 25 de março de 2021.

PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual

Líder do PSDB





GABINETE DA DEPUTADA PROF^a THEREZINHA RUIZ

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento do consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das Secretarias Estaduais de Saúde, o Brasil tem 11.693.838 casos confirmados por coronavírus até às 19h40 desta quarta-feira (17). Enquanto a pandemia avança a passos largos, universidades em todo o mundo mudam suas rotinas e modos de ensinar para proteger a comunidade acadêmica. Em muitos países, várias instituições de ensino superior substituíram as aulas presenciais por encontros virtuais.

Atendendo ao pedido dos pós-graduandos que procuraram a Comissão de Educação (vide documento anexo), o presente Projeto de Lei tem por escopo alterar, a Lei Promulgada nº 245, de 31 de março de 2015, de autoria do Deputado Josué Neto, que “DISPÕE sobre a admissão, no Estado do Amazonas, de diplomas de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado) originários de cursos ofertados de forma integralmente presencial nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, e em Portugal”.

A alteração da lei irá beneficiar pós-graduados *strictu sensu* (mestrado e doutorado) em cursos não presenciais em virtude da pandemia do Covid-19. Tal medida, visa reduzir a burocracia e diminuir custos no processo de reconhecimento dos diplomas. Também aumenta a integração entre os países do Mercosul e de Portugal com o Amazonas, aproximando o ensino e a produção de conhecimento de nível superior, promovendo o intercâmbio cultura, científico e educacional.

Estimular esse intercâmbio traz benefícios para a Educação e atrai profissionais com experiências diversas. A legislação atende ainda uma grande demanda por doutores no ensino superior e por melhorias na qualidade do ensino na educação básica do nosso Estado.

PLENARIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 25 de março de 2021.

PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual

Líder do PSDB



ABAIXO-ASSINADO DE PÓS-GRADUANDOS STRICTO SENSU
(MESTRADO E DOUTORADO DE PAÍSES DO MERCOSUL E
PORTUGAL), SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, PARA ALTERAÇÃO DA LEI Nº
245, DE 31/03/2015

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
WALLACE NOBRE DE OLIVEIRA	1792567-3	Wallace Nobre de Oliveira
Luide Rafaela Bezerra Pinto	2256758-5	Luide Rafaela Bezerra Pinto
Luiz Claudio Bezerra da Silva	4569637-2	Luiz Claudio Bezerra da Silva
Marinalva Fernandes de Aragão	3308888-8	Marinalva F. Sarrazin de Aragão
Francisca Paulino da Silva	1156924-7	Francisca Paulino da Silva
Francisco Antônio G. de Oliveira	1809652-2	Francisco Antônio G. de Oliveira
Mae Claudas Balbo de Oliveira	2044352-7	Mae Claudas Balbo de Oliveira
Kelzo Valério de Lima	12627666	Kelzo Valério de Lima
Kathleen Tames de Oliveira	2071271-5	Kathleen Tames de Oliveira
Claudia Figueiredo de Lima	0746284-0	Claudia Figueiredo de Lima
Marileide de Souza Lima	841457-2	Marileide de Souza Lima
Mazilia de Souza Lima	759448-8	Mazilia de Souza Lima
Raimunda Alia Mendes de Lima	3315984-4	Raimunda Alia Mendes de Lima
Flora Paula Silveira da Silva	1809134-0	Flora Paula S. da Silva
Julim Alcirio Amaral	15495620	Julim Alcirio Amaral
Suelia Cardoso de Souza	1224815-0	Suelia Cardoso de Souza
Antônio Lopes Medeiros de Melo	1130311-0	Antônio Lopes Medeiros de Melo
Guarunco Nascimento Silva	3781257-2	Guarunco Nascimento Silva
Elaine Augusta Marinho	3780527-4	Elaine Augusta Marinho
Ana Cláudia Nunes Pereira	0907075-3	Ana Cláudia Nunes Pereira
Ana Helcia Souza da Chagas	08608024	Ana Helcia Souza da Chagas
Kelens Anselmo da Silva	1923825-8	Kelens Anselmo da Silva
Nelma Aires da Silva	3328453-0	Nelma Aires da Silva
Ridiane de Oliveira Rozana	1632259-2	Ridiane de Oliveira Rozana
Carliano Torres de Souza	20544774	Carliano Torres de Souza
Edson Souza de Oliveira	3723555	Edson Souza de Oliveira
M. de Fátima Neves da Silva	115810-5	M. de Fátima Neves da Silva
Luiz Vargas Ocampo	1326889-9	Rozilene Vargas Ocampo
Luiz Vargas Ocampo	1568381-8	Rozilene Vargas Ocampo
Luiz Vargas Ocampo	1105220-5	Rozilene Vargas Ocampo

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 25/03/2021 10:35:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A9A03C820005FC01 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

**ABAIXO-ASSINADO DE PÓS-GRADUANDOS STRICTO SENSU
(MESTRADO E DOUTORADO DE PAÍSES DO MERCOSUL E
PORTUGAL), SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, PARA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 245,
DE 31/03/2015**

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
MARIA IVANETE BEZERRA DOS SANTOS	RG 0237807	Maria Ivanete Bezerra dos Santos
Danielo Martins de Moura Moreira	10426256	Danielo Martins de Moura Moreira
Evânildo do N. Silva Souza	0260950	Evânildo do N. Silva Souza
MARIA SUZANA BENVINDO DOS SANTOS	432674	Maria Suzana Benvenuto dos Santos
Nara Maria Santos de Melo	432098	Nara Maria Santos de Melo
Raquel de Oliveira Araújo	0997091-6	Raquel de Oliveira Araújo
Whibia Maria Bezerra da Fonseca.	2216642-4	Whibia Maria Bezerra da Fonseca.
Rubemita Farias de Oliveira Souza	657.407	Rubemita Farias de Oliveira Souza
Roselma Silva de Almeida	1820349-3	Roselma S. de Almeida
Francisca Rozângela da S. Ferreira	RG 1711621	Francisca Rozângela da Silva Ferreira
Maria Rosângela de A. Aquino	147856	Maria Rosângela Aquino.
Raimundo Nonato de Oliveira	572.574-7	Raimundo Nonato de Oliveira
Carla Rosângela S. Sales	1112429-4	Carla Rosângela S. Sales

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - 124.167.032-34 EM 25/03/2021 10:35:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A9A03C820005FC01 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

